



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 443, DE 30 de outubro de 1 951.

Autor: Poder Executivo

Concede a subvenção anual de
Cr\$ 36 000,00, a Escola Normal e Gínásio
Imaculada Conceição de Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedida à "Escola Normal e Ginásio Imaculada Conceição", de Corumbá, a subvenção anual de Cr\$36 000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), paga em duodécimos.

Artigo 2º - A subvenção outorgada na presente lei destina-se ao pagamento das despesas de fiscalização do Curso Normal e sua secretaria.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento de 1 952, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Ficam os Colégios subvencionados pelo Estado e, aqueles que tenham recebido auxílio superior a Cr\$30 000,00 (trinta mil cruzeiros), obrigados a admitir, pelo menos cinco alunos internos, gratuitamente, sendo obrigatório aos Diretores apresentarem, ao Departamento de Educação e Cultura, atestados dos pais de alunos beneficiados, ou pessoas responsáveis.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de outubro de 1 951 ,
130ª da Independência e 6ª da República.

Registrada à fl. 1312 do livro competente.

Em 8/11/1951.

J. P. Ribeiro